



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONTRATO Nº 1903002-2020 REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU, QUE GEROU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICIPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA C. J. A PARENTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 83.646.307/0001-91, ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM, FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS.

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n, Concórdia do Pará- Pa, inscrito no CNPJ nº 14.145.791/0001-52, neste ato representado pelo senhor Sr. Elias Guimarães Santiago, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1756632, CPF nº 295.160642-72, em Convivência com a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 12.282.048/0001-19, com sede administrativa na Av. Castelo Branco, s/n Bairro: São Pedro, Concórdia do Pará- Pa., representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Alfonço Luiz Batista, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4342718 SSP/PA e CPF nº 123.399.462-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a CONTRATADA a Empresa C. J. A PARENTE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 83.646.307/0001-91, com sede na Tv. Pirajá, nº 578, Bairro: Pedreira- Belém- Pa, representada pelo Sr. Carmine Jorge Araujo Parente, Proprietário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2650407 SSP/PA e CPF nº 118.761.152-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial 006/2019, Proposta de Preços apresentada pela vencedora e Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1. 1. O Presente Contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preço Decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Tomé Açú, nos seus termos e quantitativos, tendo como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos de Uso Comum, Farmácia Básica e Psicotrópicos.
1. 2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de referência, ao Edital de Adesão a Ata de Registro de Preço Decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019 realizada pela Prefeitura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Municipal de Tomé Açu e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

CLAUSULA SEGUNDA-DO ÓRGÃO GESTOR

- 2.1. Órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Tomé Açu
- 2.2. São participantes os seguintes Órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA-DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. Os termos deste instrumento estão fundamentos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e Pregão Presencial nº 006/2019 e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTA

- 4.1. Os custos decorrentes a aquisição dos medicamentos Adesão a Ata de Registro de Preço Decorrente do Pregão Presencial nº 006/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Tomé Açu, presentes neste contrato estão previstos no orçamento Municipal Vigente e devidamente provisionados sob as seguintes rubricas orçamentárias na forma abaixo:

1909 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0200 2.061 Manutenção da Unidade Básica de Saúde do Município - Ações Básicas de Saúde

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
 - 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
 - 12140000 Transferência SUS Bloco de custeio

10 301 0200 2.063 Realizar Campanha e Ações Preventivas em Saúde da Mulher e Rede Cegonha

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
 - 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
- 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
 - 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
- 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
 - 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

10 301 0200 2.064 Ampliar Programa de Prevenção na Área de Saúde nas Escolas Municipais

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
 - 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

10 301 0202 2.065 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS)

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
 - 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

10 301 0203 2.066 Manutenção da Estratégia Saúde da Família/NASF

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
 - 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
 - 12140000 Transferência SUS Bloco de custeio

10 301 0203 2.067 Manutenção da Estratégia Saúde da Família (Saúde Bucal)

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
- 12140000 Transferência SUS Bloco de custeio

10 301 0230 2.068 Manutenção do Programa de Farmácia Básica

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
- 12130000 Transferência SUS de Governo Estadual
- 12140000 Transferência SUS Bloco de custeio

10 302 0210 2.069 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
- 12140000 Transferência SUS Bloco de custeio
- 12400000 Royalty do Petróleo à Saúde

10 305 0202 2.071 Manutenção das Ações dos Agentes de Controle de Endemias

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
- 12140000 Transferência SUS Bloco de custeio

10 305 1004 2.072 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde

- 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 12110000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
- 12130000 Transferência SUS de Governo Estadual
- 12140000 Transferência SUS Bloco de custeio

CLAUSULA QUINTA-DOS PRODUTOS/ VALOR

5.1. Os produtos a serem fornecidos pela ONTRATADA à CONTRATANTE decorrem da Homologação do Processo Licitatório Adesão a Ata de Registro de Preço Decorrente do Pregão Presencial nº 006/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Tomé Açu e constantes da Proposta de Preços.

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 694.581,91 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) assinado pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-----------|--------|----------|----------------|---------------|
| 1 | ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG | PHALAB | 3.250 | COMPRIMI | R\$ 0,54 | R\$ 1.755,00 |
| 8 | ALOPURINOL COMPRIMIDO 100MG | PRATI | 2.500 | COMPRIMI | R\$ 0,18 | R\$ 450,00 |
| 11 | ALENDRONATO DE SODIO -70 MG | TEUTO | 1.000 | COMPRIMI | R\$ 1,49 | R\$ 1.490,00 |
| 12 | AZITROMICINA DIIDRATADA COMPRIMIDO REVESTIDO OU CÁPSULA 500MG(R) | PHALAB | 15.000 | UNIDADE | R\$ 1,12 | R\$ 16.800,00 |
| 20 | CARBONATO DE CALCIO+COLECALCIFEROL-600 MG CACO3+200 UI | NATULAB | 1.500 | UNIDADE | R\$ 0,98 | R\$ 1.470,00 |
| 22 | AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO SUSPENSÃO ORAL | PRATI | 500 | FRASCO | R\$ 30,84 | R\$ 15.420,00 |
| 25 | CLARITROMICINA 250MG | MEDLEY | 500 | COMPRIMI | R\$ 4,95 | R\$ 2.475,00 |
| 32 | DIGOXINA 0,25MG | GEOLAB | 1.500 | COMPRIMI | R\$ 0,12 | R\$ 180,00 |
| 36 | ENALAPRIL MALEATO DE 20MG | HIPOLABOR | 1.500 | COMPRIMI | R\$ 0,08 | R\$ 120,00 |
| 38 | ERITROMICINA, ESTEARATO DE SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML | PRATI | 250 | FRASCO | R\$ 7,80 | R\$ 1.950,00 |



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

| | | | | | | |
|-----|--|------------|---------|----------|-----------|---------------|
| 40 | ESTROGÊNIO CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625MG/G | HIPOLABOR | 5 | UNIDADE | R\$ 14,30 | R\$ 71,50 |
| 47 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO E DE MAGNÉSIO SUSPENSÃO 60+40MG 100ML | NATULAB | 5.000 | FRASCO | R\$ 4,50 | R\$ 22.500,00 |
| 58 | METILDOPA 250MG | SANVAL | 5.000 | COMPRIMI | R\$ 0,76 | R\$ 3.800,00 |
| 62 | METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL | PRATI | 4.000 | UNIDADE | R\$ 8,00 | R\$ 32.000,00 |
| 69 | PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200MG/ML | PHALAB | 5.000 | FRASCO | R\$ 1,18 | R\$ 5.900,00 |
| 73 | PERMETRINA-LOÇÃO 1% | PRATI | 1.000 | FRASCO | R\$ 4,20 | R\$ 4.200,00 |
| 77 | PREDNISONA 20MG | CRISTALIA | 5.000 | COMPRIMI | R\$ 0,24 | R\$ 1.200,00 |
| 78 | PREDNISONA 5MG | CRISTALIA | 2.500 | COMPRIMI | R\$ 0,16 | R\$ 400,00 |
| 79 | PROPRANOLOL 40MG | PRATI | 3.000 | COMPRIMI | R\$ 0,05 | R\$ 150,00 |
| 82 | SALBUTAMOL XAROPE 2MG/5ML FRASCO COM 100ML | PRATI | 2.000 | FRASCO | R\$ 1,90 | R\$ 3.800,00 |
| 83 | SINAVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO | PHALAB | 75.000 | COMPRIMI | R\$ 0,17 | R\$ 12.750,00 |
| 84 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG+80MG | PRATI | 75.000 | COMPRIMI | R\$ 0,17 | R\$ 12.750,00 |
| 93 | DEXAMETAZONA 0,1 CREME | PRATI | 4.000 | UNIDADE | R\$ 2,20 | R\$ 8.800,00 |
| 95 | CEFALEXINA SODICA SUSP. 50MG | ABL | 5.000 | FRASCO | R\$ 14,20 | R\$ 71.000,00 |
| 98 | FUROSEMIDA 40MG | PRATI | 100.000 | COMPRIMI | R\$ 0,08 | R\$ 8.000,00 |
| 99 | SULFATO DE GENTAMICINA-COLIRIO 5 MG/ML | ALLERAN | 500 | UNIDADE | R\$ 12,00 | R\$ 6.000,00 |
| 109 | AMPICILINA 500MG INJETAVEL FRASCO-AMPOLA | BLAU | 1.333 | AMPOLA | R\$ 10,50 | R\$ 13.996,50 |
| 110 | BENZILPENICILINA 1.200.000 UI INJETAVEL | TEUTO | 5.333 | UNIDADE | R\$ 12,50 | R\$ 66.662,50 |
| 118 | CLONIDINA CLORIDRATO 0,15MG/ML INJETAVEL AMPOLA 1ML | CRISTALIA | 667 | UNIDADE | R\$ 10,80 | R\$ 7.203,60 |
| 119 | CLORANFENICOL 1G PO LIOFILO P/INJETAVEL | BLAU | 667 | UNIDADE | R\$ 4,80 | R\$ 3.201,60 |
| 129 | OMEPRAZOL 40MG PO SOL.INJ.+ DILUENTE 10ML | BLAU | 667 | AMPOLA | R\$ 12,00 | R\$ 8.004,00 |
| 131 | FUROSEMIDA 40MG INJETÁVEL | SANTISA | 16.667 | AMPOLA | R\$ 0,71 | R\$ 11.833,57 |
| 134 | DESLANOSIDEO 0,2MG/ML | U.QUIMICA | 667 | UNIDADE | R\$ 1,98 | R\$ 1.320,66 |
| 135 | DEXAMETAZONA 4MG | HYPOFARMA | 20.000 | UNIDADE | R\$ 1,18 | R\$ 23.600,00 |
| 146 | METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL | ISOFARMA | 4.000 | UNIDADE | R\$ 4,10 | R\$ 16.400,00 |
| 147 | NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5MG/ML INJETÁVEL | U.QUIMICA | 667 | AMPOLA | R\$ 1,10 | R\$ 733,70 |
| 152 | SULFATO DE GENTAMICINA 80MG - INJETÁVEL | HIPOLABOR | 3.333 | UNIDADE | R\$ 1,45 | R\$ 4.832,85 |
| 155 | CLORIDRATO DE ETILLEFTINA INJETÁVEL | U.QUIMICA | 667 | UNIDADE | R\$ 2,49 | R\$ 1.660,83 |
| 156 | VITAMINAS DO COMPLEXO B INJETÁVEL | HYPOFARMA | 16.667 | AMPOLA | R\$ 1,40 | R\$ 23.333,80 |
| 163 | RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO | HALEXISTAR | 1.667 | UNIDADE | R\$ 5,20 | R\$ 8.668,40 |
| 169 | DIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL | PHALAB | 1.333 | FRASCO | R\$ 2,20 | R\$ 2.932,60 |
| 174 | LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GELÉIA | PHALAB | 667 | BISNAGA | R\$ 5,20 | R\$ 3.468,40 |
| 177 | CLORIDRATO DE FENTALINA 57,67 MCG/ML INJETÁVEL | HIPOLABOR | 667 | UNIDADE | R\$ 6,98 | R\$ 4.655,66 |
| 178 | CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% -1G INJETÁVEL | HIPOLABOR | 4.000 | UNIDADE | R\$ 4,64 | R\$ 18.560,00 |
| 179 | CITRATO DE FENTANILA 0,5MCG/MCL | HIPOLABOR | 667 | UNIDADE | R\$ 6,98 | R\$ 4.655,66 |
| 184 | CLOPIDOGREL 75MG | PHALAB | 3.334 | UNIDADE | R\$ 1,45 | R\$ 4.833,58 |
| 191 | RINGER ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO INJETÁVEL SIST.FECHADO | HALEXISTAR | 5.000 | BOLSA | R\$ 5,20 | R\$ 26.000,00 |
| 196 | CLORIDRATO DE NALOXONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4 MG/ML | HIPOLABOR | 500 | UNIDADE | R\$ 10,50 | R\$ 5.250,00 |
| 197 | FLUMAZENIL 0,1MG/5ML INJETÁVEL | U.QUIMICA | 250 | UNIDADE | R\$ 14,80 | R\$ 3.700,00 |

Av. Marechal Deodoro da Fonseca n° 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

| | | | | | | |
|-----|---|-----------|---------|----------|------------|---------------|
| 199 | PANCURÔNIO 4MG INJETÁVEL | CRISTALIA | 50 | UNIDADE | R\$ 14,80 | R\$ 740,00 |
| 200 | SUXAMETÔNIO 500MG INJETÁVEL | U.QUIMICA | 5 | UNIDADE | R\$ 11,50 | R\$ 57,50 |
| 206 | CARBAMAZEPINA COMP. | CRISTALIA | 175.000 | UNIDADE | R\$ 0,26 | R\$ 45.500,00 |
| 208 | CLONAZEPAM 2 MG | GEOLAB | 12.500 | UNIDADE | R\$ 0,16 | R\$ 2.000,00 |
| 210 | CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA | CRISTALIA | 9.000 | UNIDADE | R\$ 0,11 | R\$ 990,00 |
| 212 | CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA - 25MG | CRISTALIA | 5.000 | UNIDADE | R\$ 0,41 | R\$ 2.050,00 |
| 214 | CLORIDRATO DE FLUOXETINA - 20MG | PHALAB | 1.500 | UNIDADE | R\$ 0,16 | R\$ 240,00 |
| 216 | DIAZEPAM - 10 MG | CRISTALIA | 10.000 | UNIDADE | R\$ 0,19 | R\$ 1.900,00 |
| 218 | DIAZEPAM - 5MG | CRISTALIA | 20.000 | UNIDADE | R\$ 0,19 | R\$ 3.800,00 |
| 221 | FENOBARBITAL - 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL | CRISTALIA | 2.000 | UNIDADE | R\$ 5,40 | R\$ 10.800,00 |
| 223 | FENOBARBITAL INJ. | CRISTALIA | 1.000 | UNIDADE | R\$ 4,00 | R\$ 4.000,00 |
| 230 | LEVOMEPRIMAZINA 100MG | CRISTALIA | 1.500 | UNIDADE | R\$ 1,49 | R\$ 2.235,00 |
| 231 | LEVOMEPRIMAZINA 25MG | CRISTALIA | 1.500 | UNIDADE | R\$ 0,96 | R\$ 1.440,00 |
| 232 | VALPROATO DE SÓDIO 500MG | BIOLAB | 3.000 | UNIDADE | R\$ 1,40 | R\$ 4.200,00 |
| 234 | RISPERIDONA 2 MG | CRISTALIA | 3.000 | UNIDADE | R\$ 0,81 | R\$ 2.430,00 |
| 236 | CLORIDRATO DE NORTRIPILINA 25MG | RANBAXY | 500 | UNIDADE | R\$ 0,66 | R\$ 330,00 |
| 238 | CLORIDRATO DE NORTRIPILINA 50MG | RANBAXY | 500 | UNIDADE | R\$ 0,97 | R\$ 485,00 |
| 240 | PREGABALINA 75MG | PFIZER | 500 | UNIDADE | R\$ 3,98 | R\$ 1.990,00 |
| 241 | CODEÍNA 30 MG | CRISTALIA | 2.000 | COMPRIMI | R\$ 1,98 | R\$ 3.960,00 |
| 244 | CLORIDRATO TRAMADOL | HIPOLABOR | 2.000 | UNIDADE | R\$ 0,39 | R\$ 780,00 |
| 245 | SULFATO DE MORFINA 0,2MCG | CRISTALIA | 4.000 | UNIDADE | R\$ 9,80 | R\$ 39.200,00 |
| 249 | CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML FRASCO DE 10ML | CRISTALIA | 175 | AMPOLA | R\$ 129,00 | R\$ 22.575,00 |
| 251 | THIOPENTAL 500MCG INJETÁVEL | CRISTALIA | 500 | UNIDADE | R\$ 72,00 | R\$ 36.000,00 |
| 252 | CLORIDRATO DE TRAMADOL INJ 100MGML | HIPOLABOR | 3.000 | UNIDADE | R\$ 1,98 | R\$ 5.940,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 694.581,91 (SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

CLAUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO

6.1. Os Produtos serão fornecidos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, mediante documento emitido pelo setor requisitante, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contendo nome legível do servidor autorizado.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no local indicado conforme documento emitido no horário de expediente.

6.3. Os produtos deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, assim como exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde no que tange a distribuição de medicamentos, contendo embalagem original, lote, registro, fabricante, marca e ainda logística adequada para entrega dos mesmos.

6.4. Os produtos que não atenderem as especificações obrigatórias ou mesmo divergentes daquelas estipuladas no termo de referência enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, serão devolvidas à CONTRATADA no ato da entrega, ficando a mesma obrigada a fazer a reposição no prazo de até 48 (Quarenta e Oito) horas, sob pena de caracterização de atraso de entrega, incorrendo assim,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

aplicação de penalidades cabíveis conforme estabelecidos na Lei geral de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos itens deverá ser conforme as especificações do termo de referência, proibido a entrega de medicamentos com vencimentos dentro o prazo de 12 meses

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA SETIMA- DA VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 19/03/2020 até 31/12/2020.

7.2 A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;

7.2.1. A Administração mantenha interesse na realização;

7.2.2. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;e

7.2.3. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo

CLAUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO, FICALIZAÇÃO E ATESTO

8.1. A entrega dos medicamentos será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, designado Fiscal do Contrato.

8.1.1. Fica designado como Fiscal de Contrato a Sra. Francineide Ferreira do Carmo, conforme Portaria nº 001/2019 – Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O servidor (Fiscal) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento e ainda a saída para unidades de saúde do município, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou qualquer inobservância dos itens solicitados.

8.3. As decisões e providencias que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitados a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a apresentação das respectivas notas fiscais, nas quais deverá constar o atestado do recebimento dos produtos, firmado através de número de portaria, designado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

9.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com as especificações apresentadas.

9.4. Em casos de devolução de Nota Fiscal (DANFE), o pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLAUSULA DECIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos.

10.2. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas.

10.3.6. Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

10.3.7. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;e

10.3.8. Por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

10.3.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n. 08.666/93.

10.3.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.3.11. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA PREVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência da Adesão a Ata de Registro de Preço Decorrente do Pregão Presencial nº

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

006/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Tomé Açu.

- 13.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 13.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias o perfeito fornecimento dos produtos;
- 13.1.3. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de durante toda a vigência do contrato, para representá-lo sempre que necessário;
- 13.1.4. Entregar os Medicamentos nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas e fornecê-los dentro do período da validade;
- 13.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente
- 13.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- 13.1.9. Informar ao Gestor, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 13.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.11. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 13.1.12. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 13.1.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de saúde;
- 13.1.14. A contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos;
- 13.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, Adesão a Ata de Registro de Preço Decorrente do Pregão Presencial nº 006/2019 realizada pela Prefeitura Municipal de Tomé Açu:

14.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.1.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

14.1.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, sempre que necessário à execução do objeto, nos horários previamente acordados;

14.1.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com o contrato;

14.1.5. Aplicar as penalidades contratuais quando for o caso;

14.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL - SRP em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA SETIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Concórdia do Para (PA) 19 de Março de 2020.

CONTRATANTE

Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 20 - Centro – Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA DO PARÁ

CNPJ nº 07.234.361/0001-41

Alfonço Luiz Batista

RG nº 4342718 SSP/PA

CPF nº 123.399.462-04

CONTRATADO

C. J. A PARENTE

CNPJ nº 83.646.307/0001-91,

Carmine Jorge Araujo Parente

RG nº 2650407 SSP/PA

CPF nº 118.761.152-20

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: